

## DELIBERAÇÃO CRH Nº 42\*, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2003

Institui a Câmara Técnica de Planejamento.

- Renumerada conforme a Deliberação nº 51 de 15/04/2005

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, no uso de suas atribuições, em especial o disposto no Artigo 9º do Decreto Estadual 36.787/93, e considerando que:

O Plano Estadual de Recursos Hídricos - PERH deverá ter seu Projeto de Lei encaminhado à Assembléia Legislativa até o final do ano de 2003, com prazo de vigência de quatro anos, e que compete ao CRH discutir e aprovar as propostas de projetos de lei referentes ao PERH;

A coordenação da elaboração periódica do PERH é atribuição do Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORHI, que através de suas entidades básicas: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB e Coordenadoria de Planejamento Ambiental Estratégico e Educação Ambiental - CPLEA exercerá a direção executiva dos estudos técnicos concernentes à elaboração do PERH;

O Plano Estadual de Recursos Hídricos e seus regulamentos devem propiciar a compatibilização, consolidação e integração dos planos, programas, normas e procedimentos técnicos e administrativos, a serem formulados ou adotados no processo de gerenciamento descentralizado dos recursos hídricos;

A elaboração, implantação, execução, avaliação e acompanhamento do PERH reflete um processo de planejamento iterativo onde se incluem os Planos de Bacias Hidrográficas, os relatórios anuais sobre a Situação dos Recursos Hídricos do Estado e os das Bacias Hidrográficas, além de outros planos gerais, regionais e setoriais, devidamente compatibilizados com as propostas de recuperação, proteção e conservação dos recursos hídricos do Estado;

### **Resolve:**

**Artigo 1º** - Instituir a Câmara Técnica de Planejamento CT-PLAN, com o objetivo de subsidiar os trabalhos do Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORHI na elaboração do Plano Estadual de Recursos Hídricos - PERH e do Relatório de Situação dos Recursos Hídricos do Estado.

**Artigo 2º** - São competências da Câmara Técnica de Planejamento CT-PLAN:

I - Acompanhar, analisar e emitir parecer sobre o Plano Estadual de Recursos Hídricos e sobre o Relatório de Situação dos Recursos Hídricos do Estado;

II - Apresentar subsídios para o projeto de lei do Plano Estadual de Recursos Hídricos;

III - Elaborar pareceres técnicos de interesse do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, especialmente nas ações, projetos e programas que envolvam questões interbacias, inter-regionais ou intersetoriais.

IV - Outras, que vierem a ser delegadas pelo CRH.

§ 1º - A CT-PLAN poderá constituir Grupos de Trabalho para cada tema a ser estudado, extinguindo-se ao término dos trabalhos.

§ 2º - A CT-PLAN poderá convidar entidades ou especialistas para participar das reuniões e dos trabalhos a serem executados.

**Artigo 3º** - A Câmara Técnica de que trata esta Deliberação será integrada por 4 (quatro) representantes de cada um dos 3 (três) segmentos que compõem o CRH, indicados por seus pares do respectivo segmento.

**Artigo 4º** - No prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Deliberação, a Secretaria Executiva do CORHI providenciará a instalação desta Câmara Técnica.

**Artigo 5º** - Os Conselheiros do CRH poderão, sempre que desejarem, participar das reuniões da CT-PLAN.

**Artigo 6º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.